



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 70

Brasília, segunda-feira, 20 de abril de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Lira Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 27/03/2015

Sumário

Ata Sucinta da 20ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 20ª Sessão Ordinária	256
Ata Sucinta da 21ª Sessão Ordinária	310
Ata Circunstanciada da 21ª Sessão Ordinária	591
Ata Sucinta da 22ª Sessão Ordinária	611
Ata Circunstanciada da 22ª Sessão Ordinária	786
Ata Sucinta da 18ª Sessão Ordinária (errata)	834

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 20ª
(VIGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 24 DE MARÇO DE 2015**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wasny de Roure, Bispo Renato Andrade, Celina Leão e Raimundo Ribeiro

SECRETARIA: Deputados Luzia de Paula e Julio Cesar

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 53 minutos

TÉRMINO: 18 horas e 33 minutos

LIDO
Em 01/04/15
Assessora de Plenário

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputado Bispo Renato Andrade – PR
- Deputada Celina Leão – PDT
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Juarezão – PRTB
- Deputado Julio Cesar – PRB
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rodrigo Delmasso – PTN
- Deputada Sandra Faraj – SD
- Deputada Telma Rufino – PPL
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: Inez Supervisora: 8 Chefe do Setor: At (I/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- **Projeto de Lei nº 308, de 2015**, de autoria dos Deputados Rodrigo Delmasso e Raimundo Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 309, de 2015**, de autoria dos Deputados Luzia de Paula e Wellington Luiz.
- **Projeto de Lei nº 310, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Projetos de Lei nºs 311 e 312, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Projeto de Lei nº 313, de 2015**, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- **Projeto de Lei nº 314, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Projetos de Lei nºs 315 a 317, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Indicações nºs 1.725 a 1.732, de 2015**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Indicações nºs 1.733 a 1.748, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Indicações nºs 1.749 a 1.774, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Indicação nº 1.775, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicação nº 1.776, de 2015**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Indicações nºs 1.777 a 1.795, de 2015**, de autoria do Deputado Lira.
- **Indicação nº 1.796, de 2015**, de autoria da Deputada Celina Leão.
- **Indicação nº 1.797, de 2015**, de autoria dos Deputados Prof. Reginaldo Veras e Joe Valle.
- **Indicação nº 1.798, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicação nº 1.799, de 2015**, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- **Indicações nºs 1.800 a 1.806, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Israel.
- **Indicações nºs 1.807 a 1.810, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Indicações nºs 1.811 a 1.813, de 2015**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Indicações nºs 1.814 a 1.823, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Indicações nºs 1.824 e 1.825, de 2015**, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- **Moção nº 28, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj e outros.
- **Moção nº 29, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Moção nº 30, de 2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Requerimentos nºs 298 a 300, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Requerimento nº 301, de 2015**, de autoria da Deputada Liliane Roriz e outros.
- **Requerimento nº 302, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Requerimentos nºs 303 a 305, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Requerimentos nºs 306 a 308, de 2015**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Requerimento nº 309, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente. 

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: Inez Supervisora: 8 Chefe do Setor: _____ (I/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

- **Requerimentos nºs 310 e 311, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Israel.
- **Requerimento nº 312, de 2015**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Luzia de Paula.
- **Requerimentos nºs 313 a 315, de 2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino.
- **Requerimento nº 316, de 2015**, de autoria dos Deputados Celina Leão e Julio Cesar.
- **Requerimento nº 317, de 2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO CHICO VIGILANTE**, líder do PT

- Reprova a atual gestão do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, entre outros prejuízos, está inviabilizando a construção de novos Centros de Ensino Infantil no DF.
- Elogia o Programa Cartão Material Escolar e critica a interrupção desse benefício.
- Pede o restabelecimento do Programa Cartão Material Escolar, bem como do setor responsável pela construção de unidades de ensino da SEEDF.
- Solidariza-se com os concursados da Polícia Civil e comenta a elevada quantidade de pedidos de aposentadoria na corporação.

DEPUTADO AGACIEL MAIA, líder do Bloco Força do Trabalho

- Salienta o êxito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF.
- Manifesta apoio aos candidatos aprovados em concurso da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, presentes na galeria, que reivindicam do Governo suas nomeações.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, líder do Bloco Democrático Trabalhista Progressista

- Expressa seu apoio aos aprovados no concurso da Polícia Civil do Distrito Federal, que aguardam nomeação.
- Destaca a necessidade urgente de se ampliar o quadro de agentes policiais no Distrito Federal para atender às demandas da população, e considera deficitária a nomeação de 50 aprovados por vez.
- Afirma que a Lei de Responsabilidade Fiscal não impede a contratação dos aprovados, uma vez que os recursos provêm da União.
- Espera uma ação positiva do Governo do Distrito Federal nessa empreitada.
- Parabeniza os aprovados por seu empenho e por sua luta.

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015Revisora: Freiz Supervisora: J Chefe do Setor: Aguiar (I/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

DEPUTADO PROF. ISRAEL, líder do Bloco Sustentabilidade, Trabalhismo e Solidariedade

- Cumprimenta os concursados da Polícia Civil presentes na galeria.
- Alude às comemorações ao Dia Mundial da Água, ocorrido no último fim de semana, e chama a atenção para a aguda crise hídrica que o nosso país está vivenciando.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT**

- Solidariza-se com os candidatos da PCDF presentes na galeria.
- Elogia os pareceres das Procuradorias do DF e da Câmara Legislativa que contestam as alegações do Ministério Público acerca da constitucionalidade das leis distritais que concederam reajustes a carreiras de servidores do DF.
- Rebate a afirmativa do Ministério Público de que as referidas leis foram aprovadas de modo açodado.
- Estima que a imprensa dê aos mencionados pareceres a mesma divulgação concedida aos argumentos do Ministério Público.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

- Reporta-se à matéria veiculada no *G1*, jornal eletrônico da Globo, sobre o elevado preço dos combustíveis no Distrito Federal, apontado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.
- Admira-se com o fato de o Distrito Federal ter a maior taxa de lucro do País e ser o terceiro Estado com maior índice de preço, à frente de Goiás, Rondônia e Roraima.
- Lembra proposição de sua autoria, apresentada na legislatura anterior, que dispõe sobre a autorização do funcionamento de postos de gasolina em supermercados.
- Informa que reapresentou o projeto por acreditar que este permitirá a diminuição da margem de lucro abusiva existente no Distrito Federal, e pede o apoio dos deputados para a sua aprovação.
- Apela para que o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, Leonardo Bessa, entre com uma ação para limitar esse lucro excessivo.

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

- Oferece apoio ao concursados da Polícia Civil e acrescenta que as nomeações não dependem da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Pede à Presidente e ao Líder do Governo que entrem em contato com o Governador Rodrigo Rollemberg para viabilizar a nomeação dos concursados da Polícia Civil.
- Comenta o conflito entre as forças de segurança pública: DETRAN e Corpo de Bombeiros.

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: Inez Supervisora: S Chefe do Setor: Adriano (I/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

3 ORDEM DO DIA

(1º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 70: Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 1.800, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

ITEM 72: Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 1.849, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)".

ITEM 78: Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 1.885, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)".

ITEM 84: Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 1.920, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 158.000.000,00".

ITEM 85: Apreciação dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 1.925, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 75.776,00".

ITEM 103: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.980, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 75.846,00".

ITEM 107: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.075, de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 36.578.893,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais)".

ITEM 46: Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.552, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

– Apreciação, em bloco, dos vetos. **MANTIDOS** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(2º) **ITEM 15:** Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 503, de 2011, de autoria do Deputado Evandro Garla, que "dispõe sobre a proibição de propaganda de qualquer conteúdo indutor de estímulo da prática de atos sexuais em logradouros públicos e próprios do Distrito Federal". **REJEITADO** com 15 votos contrários. Houve 9 ausências.

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora:  Chefe do Setor:  (I/SR/SN/P)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

6

(3º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 122: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.210, de 2012, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa dos Estados Gospel, a ser realizada pela igreja evangélica Avivamento Bíblico, de Samambaia".

ITEM 123: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 445, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Feira Internacional de Negócios do Artesanato – Finnar".

ITEM 124: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 335, de 2011, de autoria do Deputado Joe Valle, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Expogama".

ITEM 125: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 567, de 2011, de autoria da Deputada Celina Leão, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o encontro Brasília Motocapital".

– Votação das proposições, em 2º turno. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

– Apreciação das redações finais. **APROVADAS.**

(4º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 29, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "manifesta votos de louvor e parabeniza os profissionais e voluntários que se dedicam em conscientizar a sociedade sobre o transtorno do espectro autista".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 30, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que "manifesta apoio e solidariedade aos portadores de epilepsia e a seus familiares, no sentido de que se promova a imediata implementação do Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal, em cumprimento da Lei nº 4.202, de 3 de setembro de 2008".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 5, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros deputados, que "requer a constituição de comissão especial para investigar e apurar a prática de crime de pedofilia no Distrito Federal e apontar as causas de impunidade e do aumento do número de casos demonstrados pelos dados e por matérias divulgadas pela imprensa".

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: Inez Supervisora: J Chefe do Setor: [Assinatura] (I/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

7

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 316, de 2015, de autoria dos Deputados Celina Leão e Julio Cesar, que "requer a realização de audiência pública no auditório de Centro de Ensino Fundamental no dia 27 de março de 2015, às 17 horas, para debater as questões relativas à Feira dos Goianos do Gama, Distrito federal".

– Votação das proposições, em turno único. **APROVADAS** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputada Celina Leão):

– Divulga que a sessão ordinária da próxima quinta-feira será realizada em Ceilândia, no âmbito do projeto *Câmara em Movimento*.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Celina Leão):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 20ª Sessão Ordinária,
em 24 de março de 2015**

ATA SUCINTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE MARÇO DE 2015

Revisora: Inez Supervisora: St Chefe do Setor: Ad (I/SR/SN/P)



> SETAS - 000008 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 24/03/15
Assessoria de Planejamento

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 7 /2015
(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes §§ 18 e 19 ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 150.....

§ 18 O Poder Executivo deve indicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho de caráter obrigatório que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica a que se refere o § 16 deste artigo.

§ 19 A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa durante o exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

AP. ED. 20/Mar/2015 14:40

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Após a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2014, foram inseridos os seguintes parágrafos ao art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF:

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8530

www.cl.df.gov.br

- 1 -

Página 1 de 3



> SETAS - 000009 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



"§ 15. As emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual são aprovadas até o limite de 2% da receita corrente líquida nele estimada.

*§ 16. Ressalvado **impedimento de ordem técnica ou jurídica**, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual:*

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana;

II – nos demais casos definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor." (grifou-se)

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do DF tem o objetivo de aperfeiçoar a LODF, estabelecendo que o Poder Executivo indique, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada bimestre, os programas de trabalho que apresentam impedimentos de ordem técnica ou jurídica, de modo que os parlamentares tenham ciência de eventuais empecilhos que venham a impedir a execução de suas emendas de caráter obrigatório. Dessa forma, os autores podem efetuar alterações nas programações inseridas por emendas nos projetos de créditos adicionais durante o exercício.

Além disso, a proposta também objetiva garantir que a execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas seja equitativa durante o exercício, ou seja, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Vale ressaltar que esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica vai ao encontro da Emenda Constitucional nº 86, de 18 de março de 2015 que foi promulgada pelo Congresso Nacional, que trata do orçamento impositivo no âmbito da União. 



> SETAS - 000010 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Portanto, a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica além de fortalecer a participação parlamentar no orçamento, com emendas impositivas, vai ao encontro da recente reforma constitucional empreendida na parte orçamentária da Constituição Federal.

Eis, assim, as razões que fundamentam a presente proposição legislativa que trago à análise desta Lídima Casa Legislativa.

Sala das sessões, 12 de março de 2015.


Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado RENATO ANDRADE


Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE


Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado DR. MICHEL

Deputado JOE VALLE


Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ


Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

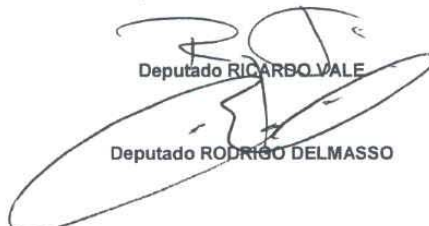
Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO


Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO


Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ



> SETAS - 000011 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSOL I D O
Em, 29/11/15
Assessoria de Planejamento

PL 308 /2015

PROJETO DE LEI N.º , DE**(Dos Senhores Deputados RODRIGO DELMASSO e RAIMUNDO RIBEIRO)****Institui o Código Disciplinar**
Penitenciário do Distrito Federal.**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Código Disciplinar Penitenciário, que tem por objetivo fixar nas unidades penitenciárias do Distrito Federal normas básicas de conduta e disciplina dos presos e, também, os seus direitos e deveres.

§ 1º Subordinam-se ao disciplinado nesta Lei o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

§ 2º As normas contidas nesta Lei devem ser aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, (Lei de Execuções Penais - LEP), com suas alterações, e de forma harmônica com o conjunto de preceitos e princípios constitucionais aplicáveis.

Art. 2º A disciplina consiste no cumprimento da ordem, na obediência às determinações das autoridades e dos seus agentes e no desempenho do trabalho.

Art. 3º Toda falta disciplinar cometida pelo preso e as respectivas sanções serão imediatamente lançadas no registro do preso, assim como o elogio e a recompensa por ele recebidos.

Art. 4º O preso que, de qualquer modo, concorra para a prática de infração disciplinar incide na pena a ela cominada. 0



> SETAS - 000012 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 5º Nenhum preso poderá desempenhar função ou tarefa disciplinar ou de liderança na unidade prisional.

Art. 6º O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II**DOS DEVERES E DOS DIREITOS****SEÇÃO I****DOS DEVERES**

Art. 8º São deveres do preso, além daqueles previstos nos arts. 38 e 39 da LEP, os seguintes:

- I - respeitar as normas vigentes em sua unidade prisional;
- II – zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura da unidade prisional;
- III - submeter-se à revista pessoal, de sua cela e pertences, sempre que necessário;
- IV - abster-se de portar, fabricar e/ou consumir bebida alcoólica ou substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta, ou que cause dependência física ou psíquica;
- V - manter comportamento ordeiro e disciplinado;
- VI - acatar as determinações da autoridade administrativa;
- VII - zelar pela higiene e conservação de seu alojamento;



> SETAS - 000013 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

VIII - observar as disposições contidas neste Código Disciplinar Penitenciário;

IX - abster-se de possuir, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS**

Art. 9º Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do preso.

Art. 10. São direitos do preso os direitos civis, os sociais e os especificamente penitenciários.

Art. 11. Os direitos civis e sociais permanecem com o preso enquanto não forem retirados expressa e necessariamente por lei ou por sentença.

Art. 12. Os direitos penitenciários derivam da relação jurídica constituída entre o preso e a administração penitenciária.

Art. 13. Constituem direitos do preso:

I - dispor de assistência à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e psicológica, conforme as normas vigentes e recursos disponíveis;

II - receber alimentação suficiente e vestuário próprio;

III - ser ouvido pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional onde estiver recolhido nos dias úteis e horários estabelecidos;

IV - receber seu advogado e com ele conferenciar reservadamente nos dias úteis e horários determinados, previamente agendados;

V - ser visitado por seu cônjuge ou companheira(o), parentes e amigos em dias determinados, e na forma que estabelecer o regimento interno da unidade prisional;

VI - não sofrer discriminação ou desigualdade de tratamento, salvo se resultante de sanção, nos limites da lei; ◊



> SETAS - 000014 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

- VII - ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo;
- VIII - executar trabalho, quando possível, e receber remuneração;
- IX - constituir um pecúlio prisional;
- X - usufruir dos benefícios da Previdência Social;
- XI - ser chamado e identificado pelo nome;
- XII - peticionar às autoridades prisionais e extra prisionais, em defesa de direito, conforme as normas vigentes;
- XIII - comunicar com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e da telefonia fixa, sob a devida vigilância, conforme as normas vigentes;
- XIV - ter agenda diária que distribua, proporcionalmente, o tempo para o trabalho, descanso e recreação;
- XV - receber, anualmente, do juiz da execução o atestado de pena a cumprir;
- XVI - receber, ao ser recolhido na unidade prisional, todas as informações sobre seus direitos, deveres, concessões e demais orientações sobre o seu modo de agir.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, XIII e XIV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado da autoridade administrativa máxima da unidade prisional, na forma das normas vigentes.

Art. 14. A assistência à saúde compreenderá o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, que poderá ser prestado na unidade prisional ou fora dela, quando o estabelecimento não estiver aparelhado para provê-los.



> SETAS - 000015 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. São prerrogativas inerentes aos presos:

I - ser tratado com apreço e respeito;

II - durante a execução da pena, o preso conservará todos os direitos que não haja perdido ou não lhe tenham sido suspensos, por força de lei, sentença ou ato administrativo;

III - nenhum privilégio ou discriminação serão deferidos ou atribuídos ao preso, salvo o previsto em diploma legal.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. São benefícios:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Art. 17. As concessões de benefícios têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 18. A autoridade administrativa máxima da unidade prisional fará constar no prontuário do preso o elogio.

Art. 19. A autoridade administrativa máxima da unidade prisional, levando-se em consideração a conduta e disciplina do preso, poderá fazer as seguintes concessões e regalias:

I - visitas extraordinárias de familiares; 9



> SETAS - 000016 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

II - participação em práticas e espetáculos educativos e recreativos promovidos pela unidade prisional, tais como:

- a) frequência à prática de esportes no âmbito da unidade prisional;
- b) frequência a programas de televisão ou espetáculos artísticos;
- c) utilização da biblioteca ou empréstimo de livros para serem lidos na própria cela;

III - utilização de aparelhos de rádio e televisão, de propriedade do preso, na própria cela.

Parágrafo único. Os incisos I e III serão objetos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 20. Os benefícios serão gradativos e relacionados ao índice de aproveitamento, ao grau de adaptação social e ao comportamento do preso.

Art. 21. Os benefícios não se aplicam ao preso incluído no regime disciplinar diferenciado ou àquele que estiver cumprindo qualquer penalidade.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS SOBRE AS PENAS E SANÇÕES****SEÇÃO I****DAS FALTAS DISCIPLINARES**

Art. 22. São faltas disciplinares todas as ações e omissões que infrinjam este Código Disciplinar Penitenciário.

§ 1º Não haverá falta disciplinar somente em razão de dúvidas ou suspeitas.

§ 2º Sempre que a falta disciplinar constituir fato delituoso, deverá a autoridade administrativa máxima da unidade prisional comunicá-la imediatamente à autoridade policial.

Art. 23. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 24. São consideradas faltas disciplinares leves: Ø



> SETAS - 000017 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

I - utilizar bem material e objeto da unidade prisional em proveito próprio, sem a autorização de quem de direito;

II - transitar pelas dependências da unidade prisional, desobedecendo às normas estabelecidas;

III - desobedecer à prescrição médica, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamento não prescrito;

IV - utilizar objeto pertencente a outro preso sem o consentimento dele;

V - ficar desatento ou retirar a atenção dos sentenciados, propositadamente, durante estudo ou quaisquer outras atividades;

VI - desleixar com a higiene corporal, com a da cela ou com a do alojamento, ou, ainda, descuidar da conservação de objeto e roupa de seu uso pessoal;

VII - estender, lavar ou secar roupa em local não permitido;

VIII - tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos;

IX - atrasar no horário de despertar ou de recolher ou desobedecer a qualquer horário regulamentar sem motivo justo;

X - deixar de se levantar diante da autoridade administrativa máxima da unidade prisional ou de qualquer autoridade conhecida, salvo quando estiver impedido desse movimento por motivo de saúde ou de trabalho;

XI - abordar autoridade ou pessoa estranha na unidade prisional, especialmente visitante, sem a devida autorização.

Art. 25. São consideradas faltas disciplinares médias:

I - praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos;

II - comercializar, dentro da unidade prisional, qualquer tipo de material ou objeto;

III - faltar à verdade; Q



> SETAS - 000018 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

IV - formular queixa ou reclamação improcedente, reveladora de motivo reprovável;

V - recusar a assistir aula ou executar tarefa escolar sem razão justificada;

VI - entregar ou receber objeto de qualquer natureza sem a devida autorização;

VII - deixar de usar o vestuário da unidade prisional, quando distribuído;

VIII - utilizar local impróprio para satisfação das necessidades fisiológicas;

IX - efetuar ligação em telefone fixo sem autorização;

X - dar, como garantia de dívida, objeto de sua propriedade ou de terceiro a outro preso;

XI - utilizar meios escusos para envio de correspondência;

XII - jogar no pátio, no corredor, na cela ou no alojamento água servida ou vertida, objeto, excremento ou resto de comida;

XIII - impedir, tentar impedir ou dificultar busca pessoal em seus pertences, em cela, em alojamento ou em qualquer dependência da unidade prisional;

XIV - desrespeitar servidor público, visitante, colega e outrem, dentro ou fora da unidade prisional, ou proceder de modo grosseiro com tais pessoas;

XV - entrar ou permanecer em áreas administrativas da unidade prisional sem prévia autorização;

XVI - praticar ato constitutivo de contravenção penal.

Art. 26. As faltas disciplinares graves são as estabelecidas nos arts. 50, 51 e 52 da LEP.

SEÇÃO II**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 27. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.



> SETAS - 000019 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 28. São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.

Art. 29. Constituem sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão ou restrição de direitos;
- IV - isolamento na própria cela ou em local apropriado, de acordo com o disposto na LEP;
- V - inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV não poderão exceder a trinta dias.

SEÇÃO III**DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES**

Art. 30. São circunstâncias que atenuam a sanção aplicada ao infrator:

- I - a ausência de infrações anteriores;
- II - o baixo grau de participação no cometimento da falta;
- III - ter confessado, espontaneamente, a autoria de infração;
- IV - ter agido sob coação resistível;
- V - ter procurado, logo após o cometimento da infração, evitar ou minorar os seus efeitos.

Parágrafo único. A sanção disciplinar poderá, ainda, ser atenuada em razão de circunstância relevante anterior ou posterior a infração disciplinar, embora não prevista expressamente neste Código Disciplinar Penitenciário. 0



> SETAS - 000020 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO****SEÇÃO IV****DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

Art. 31. São circunstâncias que agravam a sanção aplicada ao infrator:

- I - a reincidência em falta disciplinar;
- II - ter sido o organizador ou ter dirigido a atividade de outros participantes;
- III - ter coagido ou induzido outros presos à prática de infração;
- IV - ter praticado a infração com abuso de confiança;
- V - ter praticado a falta disciplinar mediante dissimulação, traição ou emboscada.

SEÇÃO V**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 32. Na aplicação da sanção disciplinar deverão ser considerados o comportamento e a conduta do preso durante o período de recolhimento, a causa determinante da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a relevância do resultado produzido.

Art. 33. As infrações disciplinares de natureza leve estão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão.

Art. 34. As infrações disciplinares de natureza média estão sujeitas às seguintes sanções:

- I - suspensão ou restrição de direitos;
- II - isolamento na própria cela ou em local apropriado, de acordo com o disposto na LEP, por período de até 10 (dez) dias.

Art. 35. As infrações disciplinares de natureza grave estão sujeitas às seguintes sanções: ♦



> SETAS - 000021 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

I - suspensão ou restrição de direitos;

II - isolamento na própria cela ou em local apropriado, de acordo com o disposto na LEP, por período de até 30 (trinta) dias;

III – inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado.

§ 1º O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

§ 2º Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos arts. 118, I; 125; 127; 181, §§ 1º, “d”, e 2º, da LEP.

Art. 36. A execução da sanção disciplinar será suspensa quando o órgão médico do Sistema Penitenciário assim o aconselhar por motivo de saúde, em parecer acolhido pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 37. Ao preso na execução de pena disciplinar de isolamento será assegurado o banho de sol após o cumprimento de, no mínimo, um terço da sanção, fato condicionado ao seu bom comportamento e a critério da autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 38. O tempo de isolamento preventivo do infrator será sempre computado na sanção disciplinar aplicada.

Art. 39. É isento de sanção disciplinar o preso que praticar a falta em consequência de alteração comprovada de sua saúde mental.

Parágrafo único. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar por preso internado em unidade médico-prisional para cumprimento de medida de segurança e tratamento psiquiátrico temporário, a unidade deverá:

I - manter o preso provisoriamente isolado à disposição do profissional responsável pelo seu tratamento, resguardando a integridade física dos demais pacientes;

II - providenciar para que o profissional responsável pelo tratamento do preso emita parecer sobre suas condições clínicas e mentais; 9



> SETAS - 000022 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

III - encaminhar a ocorrência à autoridade administrativa competente para, com amparo no parecer médico, deliberar sobre o fato.

SEÇÃO VI**DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO**

Art. 40. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou da disciplina internas, sujeita o preso provisório ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave da mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol;

§ 1º. O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e para a segurança da unidade prisional ou da sociedade.

§ 2º. Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sobre o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bando.

Art. 41. Observar-se-á, quando da introdução do regime disciplinar diferenciado, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - sistema de rodízio mensal entre os agentes penitenciários que entrem em contato direto com os presos provisórios e condenados; e



> SETAS - 000023 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

II - normas que assegurem o sigilo e demais dados pessoais dos agentes penitenciários lotados nas unidades prisionais de segurança máxima;

III - critérios restritivos de acesso dos presos provisórios e condenados aos meios de comunicação de informação;

IV - normas que disciplinem o cadastramento e agendamento prévio das entrevistas dos presos provisórios ou condenados com seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação penal ou processo de execução criminal, conforme o caso;

V - normas internas diferenciadas quanto:

- a) ao disciplinamento de visitas sociais e íntimas;
- b) ao recebimento e remessa de correspondência e ao uso de telefonia fixa;
- c) às atividades educativas e recreativas;
- d) às regras e horários para banho de sol, permanência e rodízio nas celas de forma que haja, na medida do possível, ausência de rotina;
- e) à entrada de objetos e produtos alimentícios;
- f) ao uso, ordenamento e manutenção da cela.

Art. 42. No caso de motim, apurada a autoria, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional, se julgar necessário e com anuência da autoridade administrativa competente, providenciará a transferência do preso, comunicando-a ao Juiz responsável no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII**DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Art. 43. Praticada a falta disciplinar, será lavrada ocorrência relatando os fatos, para que seja instaurado procedimento disciplinar visando sua apuração.

Parágrafo único. O chefe da segurança ou responsável pelo plantão adotará as medidas preliminares que o caso requeira e, dependendo de sua gravidade, poderá



> SETAS - 000024 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

isolar preventivamente o sentenciado, após ouvir a autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 44. Formulada e registrada a ocorrência, o chefe do setor de segurança a encaminhará, de imediato, à autoridade administrativa máxima da unidade prisional, que decidirá a respeito.

Art. 45. Havendo necessidade de apuração formal, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional encaminhará imediatamente ao Conselho Disciplinar, para os devidos fins, a documentação de que já dispõe.

Parágrafo único. Em se tratando de falta grave, será encaminhado ao Conselho Disciplinar, desde que necessário, termo de declarações dos envolvidos e depoimentos, bem como as provas materiais, se houver.

Art. 46. Admitir-se-á como prova todos os meios previstos em direito.

Art. 47. O infrator poderá defender-se por si próprio, por advogado da unidade prisional, ou por procurador por ele constituído.

Art. 48. Concluídos os trabalhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Conselho Disciplinar remeterá a sua decisão, transcrita em ata, à autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 49. Passado o prazo de recurso, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional encaminhará ao setor penal o original da ata e cópias ao juiz da execução e aos demais setores pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de falta grave e de pena de isolamento, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional deverá comunicar o fato ao juiz da execução, individualmente.

Art. 50. Em nenhuma hipótese a falta disciplinar poderá ficar sem apuração.

§ 1º A falta disciplinar deverá ser apurada na unidade prisional onde foi cometida. 9



> SETAS - 000025 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

§ 2º Sendo impossível a apuração de falta disciplinar pela urgência de transferência, a unidade prisional para onde o infrator for transferido dará continuidade à apuração.

§ 3º A urgência de transferência, citada no parágrafo anterior, e solicitada pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional, será definida pela autoridade competente.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo segundo, a unidade prisional de origem remeterá para a unidade de transferência a documentação pertinente e necessária à apuração, juntamente com o prontuário do infrator, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da transferência dele.

SEÇÃO VIII**DOS MEIOS DE COERÇÃO**

Art. 51. As medidas coercitivas serão aplicadas exclusivamente para o restabelecimento da normalidade e cessarão, de imediato, por determinação da autoridade administrativa máxima da unidade prisional ou da autoridade competente, após atingida a sua finalidade.

Art. 52. Os meios de coerção, tais como algemas e camisas-de-força só poderão ser utilizadas nos seguintes casos:

I - como medida de precaução contra fugas, durante o deslocamento do preso, podendo ser retiradas quando do comparecimento em audiência perante a autoridade judiciária ou administrativa;

II - por motivo de saúde, segundo recomendação médica;

III - em circunstâncias excepcionais, quando for indispensável utilizá-los, em razão de perigo iminente para a vida do preso, de servidor, ou de terceiros.

Parágrafo único. Ao constatar situação grave, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional comunicará o fato ao juiz da execução e à autoridade competente. ¶



> SETAS - 000026 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 53. No interesse da disciplina e da averiguação do fato, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até 10 (dez) dias, ou solicitar a inclusão dele no regime disciplinar diferenciado pelo mesmo período.

§ 1º A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado dependerá de despacho do juiz competente;

§ 2º O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar.

Art. 54. O isolamento do preso será cumprido com o controle do médico da unidade que informará à autoridade administrativa máxima da unidade prisional o estado de saúde físico e mental do isolado.

SEÇÃO IX**DO CONSELHO DISCIPLINAR**

Art. 55. O Conselho Disciplinar funcionará como órgão sindicante, judicante e de assessoramento da autoridade administrativa máxima da unidade prisional, competindo-lhe, dentre outras, o exercício das seguintes atribuições:

I - analisar e julgar faltas disciplinares, sejam elas graves, médias ou leves, aplicar as respectivas sanções, propor elogios e recompensas;

II - instruir, examinar e emitir parecer nos pedidos de reconsideração e de revisão de sanções disciplinares;

III - instaurar sindicâncias quando julgar necessário.

Art. 56. O Conselho Disciplinar será composto de, no mínimo, três servidores, capazes e experientes, designados pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional, por período de seis meses, sendo recomendável o rodízio.

§ 1º Para cada membro do Conselho Disciplinar será designado um suplente. q



> SETAS - 000027 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

§ 2º O Conselho Disciplinar somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros.

Art. 57. Na composição do Conselho Disciplinar será observado, sempre que possível, pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional, a indicação de um assistente social e/ou psicólogo e/ou pedagogo e de um servidor da área de segurança.

Parágrafo único. Será obrigatória a participação de um assistente jurídico penitenciário (advogado da unidade prisional) nas reuniões do Conselho Disciplinar, sem direito a voto.

Art. 58. Havendo empate por número de votos em decisão do Conselho Disciplinar, o voto de desempate será proferido por seu presidente.

Art. 59. O Conselho Disciplinar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando solicitado pela autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 60. As decisões do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria simples, lançadas em ata e registradas nos sistemas pertinentes.

Art. 61. O Conselho Disciplinar poderá valer-se do auxílio de qualquer pessoa da unidade prisional quando necessário.

Art. 62. O Conselho Disciplinar poderá usar os arquivos, registros, dados e informações existentes nos setores penal e de segurança.

SEÇÃO X**DO JULGAMENTO DISCIPLINAR**

Art. 63. Na presença do preso submetido a julgamento será lida a peça acusatória composta da narração dos fatos.

Art. 64. O advogado apresentará sua defesa que poderá ser oral ou reduzida a termo, sendo a última obrigatória em casos de falta grave. *q*



> SETAS - 000028 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 65. Encerrada a oitiva, o Conselho Disciplinar votará por maioria simples a culpa ou absolvição do preso. Em caso de condenação votarão, novamente, definindo a sanção a ser aplicada.

SEÇÃO XI**DO RECURSO DISCIPLINAR**

Art. 66. O preso poderá solicitar reconsideração do ato punitivo, com efeito suspensivo, no prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da ciência da decisão, nas seguintes hipóteses:

I - quando não tiver sido unânime o parecer do Conselho Disciplinar em que se fundamentou o ato punitivo;

II - quando o ato punitivo tiver sido aplicado em desacordo com a conclusão do Conselho;

III - quando tiver novas provas que alterem a apuração procedida.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não pode ser reiterado.

Art. 67. O pedido de que trata o artigo anterior será dirigido ao presidente do Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. O Conselho Disciplinar terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre o pedido de reconsideração, comunicando imediatamente sua decisão ao preso recorrente, que dará o seu "ciente" em cópia a ser juntada aos autos de apuração.

Art. 68. Caberá ao Conselho Disciplinar examinar e instruir o pedido de reconsideração, emitir seu parecer, e encaminhá-lo à autoridade administrativa máxima da unidade prisional.

Art. 69. O pedido de reconsideração, se deferido, determinará o cancelamento ou alteração do registro respectivo no prontuário do preso.

§ 1º Nas decisões dos pedidos de reconsideração não poderá haver aumento de pena. ◊



> SETAS - 000029 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

§ 2º Os pedidos notoriamente improcedentes ou interpostos em termos desrespeitosos serão liminarmente indeferidos pelo Conselho Disciplinar.

Art. 70. Somente após tornar-se definitiva, será a punição mantida no prontuário do preso.

Art. 71. Em qualquer época, o preso poderá requerer a revisão da punição sofrida à autoridade administrativa máxima da unidade prisional, que a encaminhará à autoridade administrativa competente, para decisão, desde que prove:

- I - haver a decisão sido fundada em provas falsas;
- II - ter sido a punição em desacordo com disposição legal;
- III - terem surgido, após a decisão, provas de sua inocência.

Parágrafo único. O pedido de revisão só será admitido se fundado em provas não apresentadas anteriormente à punição.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Compete ao integrante do órgão de execução penal e ao servidor penitenciário a divulgação de ocorrências que perturbem a segurança e a disciplina.

Art. 73. Enquanto não for criada estrutura física própria e/ou adequada para o cumprimento do regime disciplinar diferenciado, o preso poderá cumprir a referida sanção em local adaptado para esse fim, conforme disposições deste Código Disciplinar Penitenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará o contido neste artigo.

Art. 74. A conduta do preso será definida pela análise de seu prontuário e da ficha disciplinar, onde serão anotadas todas as faltas por ele cometidas, as sanções disciplinares aplicadas, como também os elogios e recompensas recebidos.

Parágrafo único. Ao ser solicitado por autoridade competente, a autoridade administrativa máxima da unidade prisional encaminhará ao solicitante atestado de conduta carcerária. ◊



> SETAS - 000030 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Código Disciplinar Penitenciário serão solucionados pela autoridade competente.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei Execução Penal - LEP, estabeleceu, em seu art. 49, que caberia à legislação local especificar as faltas disciplinares leves e médias cometidas pelos presos, *in verbis*:

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. **A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.** (grifo nosso)

Restou definido também na sobredita LEP que caberia à normatização local definir a natureza e a forma de concessão de regalias, conforme transcrito a seguir:

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. **A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.**

Em vista desses preceitos legais, afigura-se imprescindível normatizar no âmbito do Distrito Federal as faltas disciplinares e as respectivas sanções, bem como as recompensas aos quais os reclusos estão submetidos ao visto de proporcionar a eles o pleno exercício do direito derivado do princípio constitucional da reserva legal, o que proporcionará a garantia do tratamento isonômico nas unidades prisionais.

A Proposição ora apresentada, além de possibilitar aos condenados e aos presos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal a fruição dos benefícios previstos na susodita LEP, resguardará a atuação dos agentes públicos que exercerão seu mister com esteio em dispositivos previamente estabelecidos na legislação. ☺



> SETAS - 000031 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Ante o delineado e com esteio no art. 24, I, da Carta Magna, e nos arts. 17, I; e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares ao visto de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital



RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado Distrital



> SETAS - 000032 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PENL I D O
Em 24/3/15
Assessoria de PLENÁRIO**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**
(Autoria: Deputados LUZIA DE PAULA e WELLINGTON LUIZ)

PL 309 /2015



Introduz alterações na Lei nº 5.016, de 11 de janeiro de 2013, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5. 016, de 11 de janeiro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

§ 2º Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

§ 3º Para a educação bilíngue para surdos são utilizadas a língua portuguesa escrita Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica."

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e do inciso III e acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 5. 016, de 11 de janeiro de 2013.

"Art. 2º O desenvolvimento das políticas públicas educacionais de que trata o art. 1º deve ser realizado, prioritariamente, por meio de escola pública bilíngue de Libras e língua portuguesa escrita, em que devem ser ministradas todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica, e é assegurado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)



> SETAS - 000033 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

III – oferecer o ensino que atenda, prioritariamente, aos alunos surdos e filhos de pais surdos;

(....)

XI – oferecer atendimento adequado aos alunos com distúrbio de áudio-comunicação, tanto a nível de sala de aula, bem como atendimento complementar especializado no contra turno, resguardando os atendimentos existentes no Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e nas salas de apoio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de introduzir alterações na Lei Distrito nº 5.016/2013, a qual reputamos de grande relevância no que diz respeito ao estabelecimento das diretrizes e dos parâmetros que devem ser observados no que diz respeito à implantação e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação bilíngue para surdos.

As alterações propostas objetivam assegurar atendimento adequado aos alunos com distúrbios de áudio-comunicação, que são surdez flutuante e oscilantes e distúrbio do processamento auditivo central (DPAC), e, logicamente, aos alunos deficientes auditivos, os quais não se encontram contemplados na norma que se busca alterar.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, ressaltamos que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso II atribui como sendo competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Mais adiante, a mesma Carta Magna, no art. 24, inciso XVI, assegura competência legislativa à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse mesmo diapasão, ainda a Constituição da República, ao tratar da educação, estatui em seu art. 208, inciso III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Esta proposição busca, ainda, adequar o disposto na Lei nº 5.016/2013 ao mandamento previsto no art. 1º do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000”.

Por seu turno, a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, versa o seguinte sobre o direito à educação da pessoa com deficiência, conforme os arts. 33 a 35, *verbis*:



> SETAS - 000034 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

"Art. 33. A educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestada visando ao seu desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania.

Art. 34. Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado à família ou ao representante legal do aluno com deficiência o direito de optar pela frequência às classes comuns da rede de ensino, assim como ao atendimento educacional especializado.

Art. 35. Incumbe ao Poder Executivo criar e incentivar programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;

II – de educação especial, em todos os níveis e modalidades de ensino, onde e quando se fizer necessária ao atendimento de necessidades educacionais especiais apresentadas por pessoa com deficiência;

III – destinados à produção e divulgação de conhecimentos, bem como ao desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas à pessoa com deficiência;

IV – de qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o sistema braile e a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

V – de apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

VI – de educação profissional, voltados à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. O incentivo aos programas descritos nos incisos de II a VI deverá ocorrer inclusive por meio da disponibilização de linhas de financiamento que poderão ocorrer mediante parcerias público-privadas."

Como pode ser visto, esta propositura, além do seu alcance social, encontra amplo amparo na legislação vigente, assegurando o seu êxito no que diz respeito aos aspectos jurídico e constitucional, por conta disso rogamos aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora


Deputado WELLINGTON LUIZ
Autor



> GETAS - 000035 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI Nº 5.016, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Distrito Federal, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação bilíngue para surdos.

Parágrafo único. Para a educação bilíngue para surdos são utilizadas a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

Art. 2º O desenvolvimento das políticas públicas educacionais de que trata o art. 1º deve ser realizado por meio de escola pública bilíngue de Libras e língua portuguesa escrita, em que devem ser ministradas todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica, e é assegurado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir a criação da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito no Distrito Federal;

II – oferecer comunicação em Libras e ensino de Libras, como primeira língua, e comunicação em português escrito e ensino de português escrito, como segunda língua;

III – oferecer o ensino que atenda, prioritariamente, aos alunos surdos, deficientes auditivos e filhos de pais surdos;

IV – estabelecer, como línguas de comunicação e instrução para o ensino das disciplinas curriculares e demais atividades pedagógicas garantidas nesta Lei, a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua;

V – preservar os mesmos componentes curriculares da Base Nacional Comum no currículo da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito, permitidas a adequação, a complementação e a suplementação, conforme



> SETAS - 000036 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

necessário, garantindo-se o componente curricular Libras em todos os níveis da educação básica;

VI – incluir, no quadro de profissionais administrativos e pedagógicos, professores ou instrutores de Libras, prioritariamente surdos; professores bilíngues de Libras e português que atuem em cada área específica do conhecimento; tradutores e intérpretes de Libras e português; guias-intérpretes, quando for o caso; e profissionais bilíngues em Libras e português que atuem com a tecnologia de informação e de comunicação;

VII – definir o quantitativo e o perfil dos profissionais que atenderão às especificidades do ensino, em geral, e do ensino de Libras e do português escrito;

VIII – prever, em seu Projeto Político Pedagógico, atividades de formação continuada em Libras, estudos surdos e culturais, envolvendo a equipe docente, a equipe gestora, a equipe de apoio da unidade educacional e toda a comunidade escolar;

IX – oferecer projetos que atendam às especificidades e às necessidades educacionais dos alunos, dos seus familiares, do corpo docente da instituição e dos demais profissionais do quadro administrativo da escola, para melhorar a adequação dos conteúdos curriculares e a formação integral dos alunos;

X – preparar o aluno para o exercício da cidadania, de forma consciente e linguisticamente competente.

Art. 3º As diretrizes para a implantação das políticas públicas educacionais a serem implementadas devem priorizar os seguintes parâmetros, entre outros que se fizerem necessários:

I – implantação de projeto-piloto;

II – elaboração dos princípios pedagógicos e das normas de funcionamento;

III – elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV – definição do quantitativo e do perfil dos profissionais surdos e dos profissionais bilíngues que atuarão em cada área específica da instituição;

V – definição de critérios necessários para a seleção dos profissionais bilíngues, com comprovada fluência em Libras;

VI – estímulo à organização e à ampliação de programas específicos para elaboração de material didático e paradidático em Libras e de Libras, e também em língua portuguesa escrita e de língua portuguesa escrita, com recursos de multimídia, bem como, estímulo à utilização de mídias e novas tecnologias como meios de inclusão educacional dos surdos nas atividades escolares;

VII – realização da comunicação e das atividades pedagógicas da escola em Libras, como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua;

VIII – disponibilização aos alunos, em turno contrário ao do ensino, de atividades facultativas que levem à oralização da língua portuguesa, em parceria com a área da saúde;



> SETAS - 000037 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX – produção de material didático e paradidático pelo próprio corpo docente, com o apoio de especialistas engajados nas universidades do Distrito Federal, com estudos que contemplem a educação de surdos, a Língua Brasileira de Sinais, os estudos surdos identitários e culturais, o ensino do português escrito como segunda língua, entre outros;

X – aplicação de metodologia de ensino de Libras como primeira língua e de língua portuguesa escrita como segunda língua, da pedagogia visual e de recursos visuais, com vistas à melhoria do acesso à informação;

XI – articulação com as demais políticas públicas que visam às especificidades e às necessidades sociais dos alunos surdos;

XII – garantia de condições que assegurem a continuidade de estudos dos surdos nas demais etapas e modalidades de ensino, incluindo cursos pré-vestibulares, nas atividades acadêmicas oferecidas no contraturno;

XIII – garantia para a educação bilíngue para surdos, observadas a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

§ 1º A garantia dos parâmetros necessários à implantação das políticas públicas educacionais estabelecidas nessa Lei deve incluir a oferta educacional das seguintes modalidades de ensino:

I – educação precoce e infantil, da forma seguinte:

a) estimulação precoce às crianças surdas, a partir da detecção da surdez;

b) educação bilíngue às crianças surdas, do nascimento aos cinco anos, em creches, propiciando a sua imersão na Língua Brasileira de Sinais, a fim de promover a aquisição da linguagem, em período propício, e o conhecimento de mundo, sob a tutela de profissionais surdos, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade das crianças surdas, a partir da promoção do desenvolvimento bilíngue dessas crianças;

II – ensino fundamental: educação bilíngue às crianças surdas matriculadas no ensino fundamental;

III – ensino médio: educação bilíngue aos alunos surdos matriculados no ensino médio;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: atendimento no primeiro, no segundo e no terceiro segmentos, diurno e noturno, da Educação de Jovens e Adultos surdos, conforme a idade, a necessidade e o interesse dos alunos e dos seus familiares;

V – educação profissional, da forma seguinte:

a) acesso da pessoa surda à educação profissional, com as mesmas garantias e recursos utilizados na educação regular;





> SETAS - 000038 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) informação aos alunos surdos sobre educação profissional, propostas salariais, acesso a cursos profissionalizantes e concursos.

§ 2º Para a implantação e a implementação do projeto-piloto de que trata o *caput*, I, deve ser assegurada a participação de entidades representativas dos surdos e de pesquisadores de instituições públicas que atuem em favor da inclusão social e educacional dos surdos, de forma a garantir:

I – a participação de entidades e instituições que tenham conhecimento e experiência reconhecida para o desenvolvimento de suas ações conjuntas;

II – o respaldo de pesquisas desenvolvidas, no Brasil e fora dele, por pesquisadores das áreas de Educação, Letras e Linguística, especializados na educação de surdos, na estrutura de Libras e no ensino de Libras e da língua portuguesa escrita como segunda língua.

Art. 4º Deve ser estimulada a participação dos estudantes surdos em eventos culturais e esportivos, com o intuito de promover o protagonismo surdo e a divulgação das atividades por eles desenvolvidas, com vistas à inclusão social, ao intercâmbio dos alunos surdos com outros participantes de eventos culturais e esportivos, à ampliação de oportunidades, à aquisição de hábitos e à identificação de talentos representativos nas áreas culturais e esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2013
125º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/1/2013.



> SETAS - 000039 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PL 310 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Em 29/3/15
Assinado

**INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O
EVENTO "AUTO DE PÁSCOA".**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Evento Auto de Páscoa, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Auto de Páscoa é uma produção realizada anualmente alusiva a Páscoa, "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo", promovida pela instituição religiosa denominada Igreja Batista Esperança, localizada na Região Administrativa de Taguatinga-DF. O evento relata a história bíblica da vida de Jesus, encena a paixão e ressurreição.

O evento foi assistido por mais de duas mil pessoas durante todos os dias de apresentação do musical, e conta com a participação de cerca de 100 (cem) artistas e uma megaestrutura de som, luz e imagens, projeto de cunho evangelístico, religioso e cultural, com entrada franca a toda comunidade.

APL 23/04/2015 11:17

11.942



> SETAS - 000040 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Pelo grande valor religioso e cultural oferecido a população do Distrito Federal, é que conclamo aos nobres pares a aprovação do respectivo projeto de lei.

Sala das Sessões,

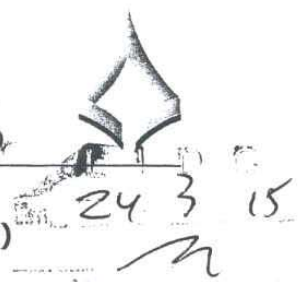
de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

> SETAS - 000040 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº _____ /2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

PI 311 /2015

**Dispõe sobre a vedação do uso de
veículo de representação pelos
Secretários de Estado e
Administradores Regionais no âmbito
do Distrito Federal.**

> SETAS - 000041 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por escopo vedar o uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal. Tal iniciativa vai ao encontro da necessidade em viabilizar a redução no custeio da máquina administrativa bem como na perspectiva de minimizar o rombo que se instalou nas contas do Governo do Distrito Federal.

É bem verdade que talvez nenhuma medida de corte possa ser desconsiderada dada a circunstância em que se encontra o Governo do DF. Todavia, é preciso que medidas como a apresentada pelo presente projeto sejam rapidamente analisadas, e caso aprovadas possam ser implementadas ao visto de gerar economia aos cofres públicos. Ademais, é preciso pensar em soluções criativas para que a redução das despesas possa resultar na efetiva oxigenação das contas do DF, bem como possa viabilizar a retomada do crescimento do Distrito Federal.

AP. DF 20/4/2015 15:21
Eduy 12/5/15

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria para o Poder Público do Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

Em 24/3/15
Assinado

**PROJETO DE LEI Nº /2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

PL 312 /2015

Altera a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que "concede transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos do Distrito Federal aos portadores, em grau acentuado, de epilepsia, e de epilepsia decorrente da neurocisticercose, ou de deficiência física, mental ou sensorial, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e aos respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, considera-se grau acentuado de epilepsia e/ou de deficiência física, mental, sensorial:

I – (...)

(...)

V – Portador de epilepsia: aquele que apresenta epilepsia em grau acentuado e de difícil controle ou que apresenta crises epiléticas decorrente da neurocisticercose."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. ¶

4621
1294



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 566/1993, de 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.

A alteração proposta busca, a seu turno, incluir as pessoas com epilepsia e neurocisticercose na relação de concessão de transporte gratuito no âmbito do Distrito Federal.

Deste modo é certo que a proposta de inclusão das pessoas, com epilepsia de difícil controle e de neurocisticercose, na relação de pessoas que tem assegurada a gratuidade de transporte coletivo no âmbito do DF, advém de solicitações encaminhadas ao gabinete deste parlamentar que se solidarizou com o sofrimento pelo qual são submetidas às pessoas com as referidas doenças.

Cabe, neste passo, enfatizar que a despeito de sofrerem os sintomas advindos da doença, estas pessoas são seriamente penalizadas pela diminuição da capacidade financeira no que tange a compra de medicamentos, realização de tratamento, o que acaba por comprometer, por conseguinte, a autonomia financeira da pessoa.

Sabidamente, o conceito de epilepsia, utilizado pelo Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas-PCDT, aprovado pela Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, é o seguinte:

"epilepsia é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado".

Com relação aos portadores de neurocisticercose, tem-se que os mesmos devem ser incluídos no rol de pessoas que tem direito ao transporte gratuito no âmbito do Distrito Federal. Primeiramente, cumpre informar que de acordo com dados retirados da Biblioteca Virtual em Saúde, no site do Ministério da Saúde, a neurocisticercose constitui doença causada pelas larvas da *Taenia* (verme que provoca a teníase, também conhecida como "solitária") adquirida por meio da ingestão de alimentos ou água contaminados pelos ovos do verme.

Sabidamente, quando ingeridos, os ovos, se transformam em larvas que podem se deslocar para várias partes do corpo, a saber: nos músculos, cérebro, pulmões, olhos, coração. Quando as larvas se deslocam para o cérebro se instala consequentemente no paciente a neurocisticercose.

Com relação ainda à neurocisticercose cumpre informar que em Artigo da Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, de Junho de 2001, volume 34, nº 3, restou elucidado o seguinte: ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



> SETAS - 000044 <

"Estima-se que 50 milhões de indivíduos estejam infectados pelo complexo teníase/cisticercose no mundo e que **50.000 morrem a cada ano**. Cerca de 350.000 pessoas encontram-se infectadas na América Latina. Em Ribeirão Preto, no Brasil, diagnosticou-se a neurocisticercose em 7,5% dos pacientes admitidos em enfermaria de neurologia. As manifestações clínicas incluem **crises epilépticas**, hipertensão intracraniana, meningite cisticercótica, distúrbios psíquicos, forma apoplética ou endarterítica e síndrome medular. A gravidade da doença pode ser ajuizada pela sua **letalidade** que varia **de 16,4% a 25,9%**. O diagnóstico de neurocisticercose baseia-se na análise dos exames de neuroimagem (tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética) e no exame do líquido cefalorraquiano. Recomenda-se, atualmente, o albendazol como o medicamento de primeira escolha no tratamento da doença, geralmente em associação com corticoesteróides. Os autores defendem a notificação compulsória e medidas preventivas no controle da parasitose. No Brasil, na ausência de programa nacional de controle, os projetos de prevenção constituem iniciativas regionais, tendo como lema o alerta da OMS: "Pense globalmente, atue localmente"."

Assim, ressalte-se que a gravidade da neurocisticercose pode ser ilustrada pelo elevado coeficiente de letalidade constatado em diferentes serviços, variando de 16,4% a 25,9%.

Importa destacar que constituem objetivos prioritários do Estado dar atenção especial ao atendimento das demandas da sociedade, promover o bem de todos, proporcionar à sociedade condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, conforme preceituado no art. 3º, incisos IV, V e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em tempo, é preciso ressaltar que a concessão de gratuidade do transporte só será realizada mediante apresentação de carteira que identifique o beneficiário desta Lei como sendo portadora de epilepsia ou neurocisticercose, em atendimento ao disposto no art.339 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sendo assim, considerando todo o exposto e com o intuito de proporcionar uma melhora na qualidade de vida, bem como assegurar uma maior independência para as pessoas com epilepsia de difícil controle e com neurocisticercose é que estas pessoas devem ser contempladas com o transporte gratuito no âmbito do Distrito Federal.

Ante todo o exposto, considerando a relevância do tema para inúmeras pessoas que sofrem com a epilepsia e com a neurocisticercose, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

LEI Nº 566, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993**Concede transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos do DF aos portadores, em grau acentuado, de deficiências físicas, mentais e sensoriais, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários.

§ 1º Para o disposto neste artigo, considera-se grau acentuado de deficiências física, mental e sensorial:

I – portador de deficiência da visão:

a) cego: aquele que possui acuidade entre 6/60 ou menor no melhor olho, com a correção apropriada, ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro do campo visual subentende distância angular não superior a 20 graus;

b) visão subnormal: aquele que possui acuidade entre 6/20 e 6/60 no melhor olho, após correção máxima;

II – portador de deficiência auditiva: aquele que possui perda neurossensorial bilateral igual a 70 decibéis ou maior;

III – portador de deficiência física: aquele que possui atrofia, ausência de membro ou seqüela que impeça ou dificulte os movimentos dos membros superiores, inferiores ou tronco;

IV – portador de deficiência mental: aquele que apresenta defasagem em seu desenvolvimento mental, ainda que seja capaz de apresentar satisfatória adaptação social através de atuação independente na comunidade e de obter adequação ocupacional.

§ 2º Para usufruir da gratuidade de que trata esta Lei, os beneficiários deverão portar carteira de identificação fornecida pelo Governo do Distrito Federal.

§ 3º Os acompanhantes dos deficientes a que se refere este artigo somente poderão se valer do benefício da gratuidade quando estiverem assistindo àqueles.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estender a concessão da gratuidade referida no *caput* do art. 1º aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos menores carentes que comprovadamente contribuam para a renda das respectivas famílias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 dias. Q

> SETAS - 000045 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/10/1993.

> SETAS - 000046 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Projeto de Lei Nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

PL 313 /2015

Em, 24 / 3 / 15
Assinado de:

**"Institui o Programa de Incentivo
a Cidadania Ambiental."**

> SETAS - 000047 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental, com objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se "Cidadão Ambiental o cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que por sua vez está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental". (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente)

Art. 2º O Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental será executado pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela Lei Federal 12.305/2010, compete à Administração Pública Municipal, instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de:

Ata 238-2015 16:19
Zaf 12/04

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 / 8071 / 8072 / 8073
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

I- pesagem do resíduo descartado;

II - emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano e pesagem obtida com os resíduos compactados.

> SETAS - 000048 <

Art. 4º O comprovante ambiental especificado no artigo 3º desta Lei poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder executivo, poderá:

I - utiliza-los para reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade; ou

II- transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental. O objetivo da proposta é estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis. Para isto, a sociedade deve construir, a partir de práticas ambientalmente sustentáveis, a cidadania ambiental, onde há direitos e reponsabilidades em matéria de meio ambiente.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 / 8071 / 8072 / 8073

Site: www.agaciemaia.com -- E-mail: agaciemaia@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Reciclar faz parte das atitudes de proteção e defesa do meio ambiente. A reciclagem é a soma de várias ações de aproveitamento dos materiais descartados que podem ser recuperados ou transformados.

O processo de reciclagem gera riquezas, já que algumas empresas usam o procedimento como uma forma de reduzir os custos e também contribui para a preservação do ambiente.

Este Programa fica especialmente limitado aos contribuintes do IPTU que poderão a partir da entrega de resíduo reciclável, obter créditos para redução do imposto relativo ao ano seguinte. Outra alternativa oferecida pela proposta é a possibilidade de transferir recursos para as cooperativas de catadores conveniadas com o GDF. Estes recursos poderão reforçar os trabalhos desenvolvidos pelas cooperativas.

Em face da importância da matéria, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,.....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 / 8071 / 8072 / 8073
Site: www.agaciemaia.com -- E-mail: agaciemaia@gmail.com

> SETAS - 000050 <



L I D O
Em. 29. 3. 15
Asses. [assinatura]

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

PL 314 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wellington Luiz)**

Institui e inclui o dia 09/julho como
data oficial e comemorativa do
FUTEVÔLEI, no calendário oficial de
eventos do Distrito Federal.

AP. LEI 244/2015 09:36 C&S/PK

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de julho, data oficial e comemorativa do FUTEVÔLEI.

Art. 2º - Inclui a data 09 de julho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esportes e/ou das Administrações Regionais, fornecerá apoio à realização de atividades a que se trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB****JUSTIFICAÇÃO**

O FUTEVÔLEI é o esporte que mais cresce em número de adeptos em Brasília. Várias pessoas de todas as idades e sexo procuram diariamente escolas de futevôlei para aderir a prática do esporte.

O dia do futevôlei unirá ainda mais os atuais praticantes, sejam eles atletas de ponta ou simples amadores que participam cada vez mais dos inúmeros torneios que surgem na cidade. Será também um marco para aproximar os atuais dirigentes do poder público, para que de forma organizada possam melhorar as condições para prática fora dos clubes, popularizando assim o esporte que já é popular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP



> SETAS - 000052 <

L I D O
Em 24.3.15
Assessoria de Imprensa**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**PL 315 /2015 Institui a Política de Geração de Energia Alternativa ou renovável no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:****Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Geração de Energia Alternativa ou renovável no âmbito do Distrito Federal.**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, são consideradas, entre outras, fontes geradoras de energia alternativa ou renovável:

- I** – fotovoltaica;
- II** – solar;
- III** – geotérmica;
- IV** – eólica;
- V** – biomassa;
- VI** – hidráulica;
- VII** – biogás;
- VIII** – maremotriz;
- IX** – hidrogênio;
- X** – biocombustível.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará a geração de energia alternativa ou renovável, visando proteger o meio ambiente, aumentar a eficiência, a produção e a redução de custos para o consumidor, por intermédio:

- I** – do aperfeiçoamento da tecnologia de produção;
- II** – da redução da carga tributária;
- III** – da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre as vantagens da energia alternativa ou renovável.

Art. 3º Os empreendimentos voltados à geração de energia alternativa ou renovável poderão ser contemplados com os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO/DF II ou outro que venha sucedê-lo.**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Fundação do Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), assegurará prioridade ao financiamento de projetos voltados à pesquisa de novas fontes geradoras de energia alternativa ou renovável.**Art. 5º** Visando o incremento da Política de Geração de Energia Alternativa, o Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com organizações governamentais e não governamentais.



> SETAS - 000053 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Art. 6º Os projetos de que trata o art. 4º deverão ter como objetivo prioritário, além de pesquisas relacionadas à proposição de novas fontes geradoras de energia alternativa ou renovável, a proteção do meio ambiente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei a criação de novas fontes geradoras de energia alternativa ou renovável, contribuindo para o esforço mundial no sentido de encontrar novos caminhos que sustentem o desenvolvimento tecnológico, sem que haja tanta dependência dos combustíveis fósseis e da energia hidráulica, de maneira a impactar menos o meio ambiente e preservar os recursos naturais existentes.

A Política de Geração de Energia Alternativa é relevante não só como fato gerador de desenvolvimento, mas, principalmente, para a preservação das espécies, inclusive a humana, pois a continuar o comprometimento dos recursos naturais, com a destruição das florestas, da qualidade do ar e da camada de ozônio, corremos o risco de transformar o planeta terra inabitável em poucos anos.

A discussão sobre a geração de energia alternativa não pode ficar restrita ao Governo Federal, aos pesquisadores e aos ambientalistas, é urgente o envolvimento dos governos estaduais e municipais, tendo em vista que através deles é mais fácil chamar a atenção da sociedade para a realidade do problema energético, quando se sabe que as fontes de combustíveis fósseis estão se tornando escassas e não durarão mais do que 50 anos.

Com relação à energia hidráulica a situação é ainda mais dramática, tendo em vista a limitação dos recursos hídricos e o impacto que as hidrelétricas causam ao meio ambiente, com a destruição de florestas e espécies animais, sem contar a crescente necessidade de reserva de água para o consumo humano.

O certo é que por meio da Política de Geração de Energia Alternativa ou renovável, o Distrito Federal estará se incluindo na frente mundial que tem como objetivo propor mecanismos destinados a apresentar novas fontes de energia limpas e que não comprometam o meio ambiente do planeta.

Sob o ponto de vista da legalidade e juridicidade da presente proposta, observemos que o art. 23 da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seus incisos VI e VII a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, a fauna e a flora.

Mais adiante, na mesma Carta Magna, estatui no art 24, inciso VI, que a União, aos Estados e ao Distrito Federal têm competência para legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



> SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Sendo assegurado ao Distrito Federal constitucionalmente o poder de legislar sobre esse tema, observemos então o que nos diz o art. 278 de nossa Lei Orgânica:

Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Parágrafo único. Entende-se por meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Devemos ressaltar que esta proposta foi inspirada no PL 2.203/06, apresentado nesta Casa pelos ilustres deputados Wilson Lima e José Edmar, a qual findou arquivada devido ao fim da legislatura, consoante previsto no art. 137 do Regimento Interno.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

PL 316 /2015

L I D O
Em 24/3/15
Assessoria de Piseniro**PROJETO DE LEI Nº**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Dispõe sobre o registro do Índice Apgar no prontuário e no cartão do recém-nascido, no âmbito dos sistemas de saúde público e privado do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as maternidades e as unidades hospitalares das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, que realizam partos, obrigadas a realizar o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão de saúde da criança.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Escala ou Índice de Apgar, segundo a enciclopédia livre Wikipédia, é um teste desenvolvido pela Dra. Virginia Apgar, médica norte-americana, que consiste na avaliação de cinco sinais objetivos do recém-nascido no primeiro, no quinto e no décimo minuto após o nascimento, atribuindo-se a cada um dos sinais uma pontuação de 0 a 2, sendo utilizado para avaliar as condições dos recém-nascidos. Os sinais avaliados são: frequência cardíaca, respiração, tônus muscular, irritabilidade reflexa e cor da pele. O somatório da pontuação (no mínimo zero e no máximo dez) resultará no Índice de Apgar e o recém-nascido será classificado como sem asfixia (Apgar 8 a 10), com asfixia leve (Apgar 5 a 7), com asfixia moderada (Apgar 3 a 4) e com asfixia grave: Apgar 0 a 2.

No momento do nascimento, este índice é útil como parâmetro para avaliar as condições do recém-nascido e orientar nas medidas a serem tomadas quando necessárias. As notas obtidas nos primeiros e quintos minutos são registradas no "Cartão da Criança" e nos permitem identificar posteriormente as condições de nascimento desta criança (se ela nasceu sem asfixia ou com asfixia leve, moderada ou grave).

Quando o bebê nasce, inicia-se a contagem do tempo e a avaliação do índice de Apgar no primeiro e no quinto minutos de vida da criança.

É o método mais comumente empregado para avaliar o ajuste imediato do recém-nascido à vida extrauterina, avaliando suas condições de vitalidade. Para cada um dos 5 itens é atribuída uma nota de 0 a 2. Somam-se as notas de cada item e temos o total, que pode dar uma nota mínima de 0 e máxima de 10. Uma nota de 8 a 10, presente em cerca de 90% dos recém-nascidos significa que o bebê nasceu em

Apl. 24/3/2015 10:56
11.944



> SETAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



ótimas condições. Uma nota 7 significa que o bebê teve uma dificuldade leve. De 4 a 6, traduz uma dificuldade de grau moderado, e de 0 a 3 uma dificuldade de ordem grave. Se estas dificuldades persistirem durante alguns minutos sem tratamento, pode levar a alterações metabólicas no organismo do bebê gerando uma situação potencialmente perigosa, a chamada anóxia (falta de oxigenação). O boletim Apgar de primeiro minuto é considerado como um diagnóstico da situação presente, índice que pode traduzir sinal de asfixia e da necessidade de ventilação mecânica. Já o Apgar de quinto minuto e o de décimo minuto são considerados mais acurados, levando ao prognóstico da saúde neurológica da criança (sequela neurológica ou morte).

TABELA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE

Pontos	0	1	2
Frequência cardíaca	Ausente	<100/min	>100/min
Respiração	Ausente	Irregular/Bradipnéia	Forte/Choro
Tônus muscular	Flácido	Flexão de pernas e braços	Movimento ativo/Boa flexão
Cor	Cianose Central/Palidez	Cianose de extremidades	Rosado
Irritabilidade Reflexa ao Cateter Nasal	Ausente	Algum movimento/Careta	Espirros/Choro

Infelizmente o registro do Índice Apgar no cartão da criança não é obrigatório, dificultando o acompanhamento de sua saúde pelos pediatras.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislaturas passadas, tendo sido apresentadas em 2004 pelo deputado Augusto Carvalho e em 2007 pelo deputado Pedro Passos, e, devido a sua relevância para a saúde das crianças no Distrito Federal, achamos por bem representá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção à saúde das crianças do DF.

Quanto ao aspecto legal desta proposta, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:



> SETAS - 000057 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(....)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção das crianças, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000058 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**PROJETO DE LEI Nº****PL 317 /2015**L 2315
Assessoria de Planeta**Estabelece normas para operações de carga e descarga no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,**

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual no Distrito Federal apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo local;

CONSIDERANDO que compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 e do § 1º do art. 32 da Constituição Federal, além de disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas dentro do seu território, nos termos do inciso XXII, do art. 15, do art. 335 e do inciso II do art. 338 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Lei, os horários para operações de carga e descarga no território do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por operação de carga e descarga a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais, produtos ou serviços.

Art. 3º As operações de carga e descarga de animais, produtos ou serviços no Distrito Federal só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos:

I – de 9h (nove horas) às 11:30h (onze horas e trinta minutos), das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas) e das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), de segunda a sexta-feira;

II – de 20h (vinte horas) às 6h (seis horas) e de 14h (quatorze horas) às 24h (vinte e quatro horas) aos sábados;

III – sem restrição de horário aos domingos e feriados.

§1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários, cujos horários de operação serão fixados pelo órgão de trânsito do Governo do Distrito Federal;

A.C. 24/04/2015 10:56
Dilma L. P. 144



> SETAS - 000059 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

§2º O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário, na forma da legislação vigente

§3º Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação do órgão de trânsito do Governo do Distrito Federal, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação das penalidades previstas no inciso XVIII, do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007.

Art. 5º Caberá ao órgão de trânsito do Governo do Distrito Federal realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas nesta Lei.

Art. 6º Incumbe ao Poder Executivo expedir normas complementares para execução desta Lei Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar melhores condições de mobilidade nas vias urbanas do Distrito Federal, estabelecendo critérios para o carregamento ou descarregamento de animais, produtos e serviços, especialmente nos horários de pico, de maneira a evitar congestionamentos no trânsito e transtornos para os cidadãos que rumam contidamente para as suas atividades, sobretudo as laborais, e que muitas vezes findam retidos por conta de algum veículo de maior porte que faz operação de carga e descarga em horário inapropriado, impossibilitando a sua locomoção.

Esta proposta não é nova, visto que várias outras localidades do Brasil contam com legislação, mais restritiva, destinada a regular os horários de carga e descarga de produtos e serviços, nelas as operações de carregamento e descarregamento só podem ocorrer das 20h às 6h. Entre essas localidades podemos citar Salvador – BA, Juiz de Fora – MG, Blumenau – SC, Poços de Caldas – MG, Maringá – PR, Mafra – SC, Itaquaquecetuba – SP, Foz do Iguaçu – PR, Belém – PA, Itaperuna – RJ, Aracruz – ES, entre outros. Inclusive, tal medida foi adotada na cidade de Jardim Botânico – DF, por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 19 de março de 2014, a qual foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, edição do dia 20 de março de 2014.



> SETAS - 000060 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Quanto ao aspecto legal desta propositura, devemos ressaltar que o trato do objeto de sua natureza é da competência legislativa exclusiva do Município, por se tratar de assunto de interesse local, competência esta que é assegurada ao Distrito Federal por força do inciso I do art. 30 e do § 1º do art. 32 da Constituição Federal, que assim prescrevem:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....
Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Já na seara local, a Lei Orgânica é cristalina ao estabelecer em seu art. 15, inciso XVII, como sendo da competência privativa do Distrito Federal disciplinar o trânsito, além de sinalizar as vias urbanas e estradas.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

> SETAS - 000061 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RC OS

LIDO
Em 24/3/15
Assessoria de Redação



INDICAÇÃO I IND 1725/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NA QNM 3/5 DE CEILÂNDIA SUL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma da quadra de esporte da QNM 3/5 de Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 3/5 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação para que seja reformada a referida quadra de esporte.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 3/5 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de esporte para atender aos seus moradores.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

> SETAS - 000062 <

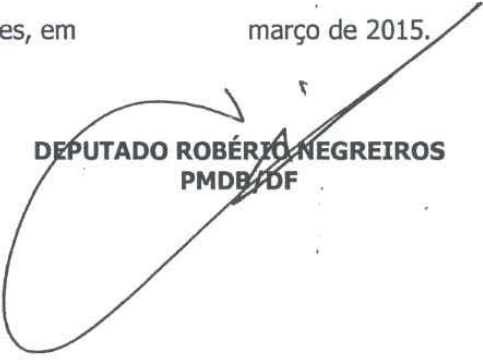
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A quadra de esporte é uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000063 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO R

L I D O
Em, 24.3.15
Assessoria de Imprensa



IND 1726 / 2015

INDICAÇÃO**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, REFORMA DA QUADRA DE
ESPORTE NA QNM 7/9 DE CEILÂNDIA
SUL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma da quadra de esporte da QNM 7/9 de Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 7/9 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação para que seja reformada a referida quadra de esporte.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 7/9 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de esporte para atender aos seus moradores.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.



> SETAS - 000065 <

L I D O
Em 24/3/15
Assessoria de Redação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS

INDICAÇÃO IND 1727/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE PONTO DE
ENCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) NA
QNM 5/7 EM CEILÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na QNM 5/7 EM Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 5/7 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação do poder público para que seja instalado Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na referida quadra.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 5/7 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de lazer para atender aos seus moradores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS

L I D O
Em 24/3/15
Assessoria de Planejamento



INDICAÇÃO IND 1728 /2015
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, REFORMA DA QUADRA DE
ESPORTE NA QNM 5/7 DE CEILÂNDIA
SUL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma da quadra de esporte da QNM 5/7 de Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 5/7 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação para que seja reformada a referida quadra de esporte.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 5/7 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de esporte para atender aos seus moradores.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

AP. D. 17/2015 - 14/31

> SETAS - 000068 <

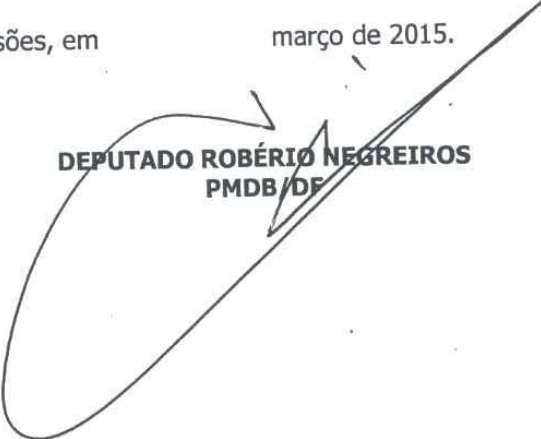
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A quadra de esporte é uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000069 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO R

L I D O
Em, 24, 3, 15
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO IND 1729 /2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE PONTO DE
ENCONCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) NA
QNM 3/5 EM CEILÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na QNM 3/5 EM Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 3/5 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação do poder público para que seja instalado Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na referida quadra.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 3/5 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de lazer para atender aos seus moradores.

Ata nº 108 de 2015 14:32

> SETAS - 000070 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

O Ponto de Encontro Comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000071 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS

L I D O
Em, 29, 3, 15
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO | IND 1730 / 2015

(Do Deputado ROBERTO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL (DETRAN), A
IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLA NA
AVENIDA PRINCIPAL DA QNM 1/3 DE
CEILÂNDIA SUL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), a implantação de quebra-molas na avenida da QNM 1/3 de Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores da QNM 1/3 de Ceilândia Sul, que clamam pela instalação, em regime de urgência, de quebra-molas na avenida principal da referida quadra.

Salientam os moradores que devido ao grande fluxo de veículos nos últimos meses vem acontecendo vários acidentes e atropelamentos, pois não há nenhum contensor de velocidade, os carros transitam pela avenida em altíssima velocidade, colocando em risco a vida dos transeuntes e das crianças.

Dada à gravidade evidente da situação, é a presente indicação para sugerir ao Poder Executivo que, através do DETRAN, proceda a instalação, o mais rápido possível, de quebra-molas na QNM 1/3 de Ceilândia Sul, pelas questões de segurança e proteção ora narradas.

> SETAS - 000072 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

> SETAS - 000073 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS

L I D O
Em, 29/3/15

Assessoria de Gabinete

**INDICAÇÃO | IND 1731/2015****(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, REFORMA DA QUADRA DE
ESPORTE NA QNM 1/3 DE CEILÂNDIA
SUL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma da quadra de esporte da QNM 1/3 de Ceilândia Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 1/3 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação para que seja reformada a referida quadra de esporte.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 1/3 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de esporte para atender aos seus moradores.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

> SETAS - 000074 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A quadra de esporte é uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



> SETAS - 000075 <

L I D O
Em, 24.3.15

Assessoria de Gabinete

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO R

LOS

IND 1732 /2015

INDICAÇÃO**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENCONCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) NA QNM 7/9 EM CEILÂNDIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na QNM 7/9 EM Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da QNM 7/9 em Ceilândia, que há muito tempo clamam pela atuação do poder público para que seja instalado Ponto de Encontro Comunitário (PEC) na referida quadra.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a comunidade da QNM 7/9 em Ceilândia não dispõe de nenhum espaço de lazer para atender aos seus moradores.

A 2.ª 1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª 6.ª 7.ª 8.ª 9.ª 10.ª 11.ª 12.ª 13.ª 14.ª 15.ª 16.ª 17.ª 18.ª 19.ª 20.ª 21.ª 22.ª 23.ª 24.ª 25.ª 26.ª 27.ª 28.ª 29.ª 30.ª 31.ª 32.ª 33.ª 34.ª 35.ª 36.ª 37.ª 38.ª 39.ª 40.ª 41.ª 42.ª 43.ª 44.ª 45.ª 46.ª 47.ª 48.ª 49.ª 50.ª 51.ª 52.ª 53.ª 54.ª 55.ª 56.ª 57.ª 58.ª 59.ª 60.ª 61.ª 62.ª 63.ª 64.ª 65.ª 66.ª 67.ª 68.ª 69.ª 70.ª 71.ª 72.ª 73.ª 74.ª 75.ª 76.ª 77.ª 78.ª 79.ª 80.ª 81.ª 82.ª 83.ª 84.ª 85.ª 86.ª 87.ª 88.ª 89.ª 90.ª 91.ª 92.ª 93.ª 94.ª 95.ª 96.ª 97.ª 98.ª 99.ª 100.ª

> SETAS - 000076 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

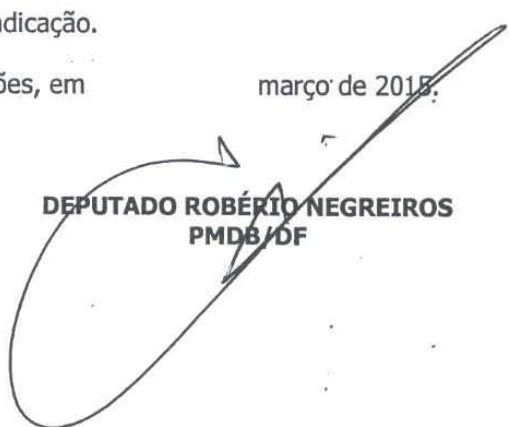
Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

O Ponto de Encontro Comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizade e aumentam seu ciclo social.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março de 2015.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL I D O
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1733 / 2015

Assessoria de Gabinete

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de um alambrado e cobertura da quadra poliesportiva nas proximidades da QNQ 07 conj. 5, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000077 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a instalação de alambrado e cobertura da quadra poliesportiva nas proximidades da QNQ 07 Conj. 5 na Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento a demandas da população pertencente aquela localidade é que solicitamos que seja instalado na quadra poliesportiva o alambrado e cobertura, para que facilite a utilização dos esportistas, além de oferecer mais segurança aos pedestres, pois muitas vezes esses são alvejados com bolas lançadas pelos jogadores. Além do mais, a cobertura trará conforto para os atletas, e estimular o uso do local.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

AP. 51 23/04/2015 16:50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1734 / 2015

Assessoria

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a implementação de uma rotatória na entrada do Setor Sol Nascente próximo a QNQ 07 e do posto policial, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000078 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a implementação de uma rotatória na entrada do Setor Sol Nascente próximo a QNQ 07 e do posto policial, da Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição traz reivindicações dos moradores daquela localidade, em busca de solucionar o elevado número de acidentes que ocorrem na interseção da via principal do Sol Nascente com a das quadras QNQ's próximo a quadra QNQ 07.

Na mencionada interseção, faz-se necessária a construção de uma rotatória para facilitar o trânsito, tornando-o mais seguro e aumentando a fluidez dos veículos que ali trafegam.

Os acidentes de trânsito custam para os condutores perdas materiais, e físicas, o que é de valor inestimável, portanto merece investimento para que seja sanado tais problemas.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

A-3-ED 23/04/2015 16:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

24.3.15

INDICAÇÃO Nº

IND 1735 /2015

Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000079 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O setor Habitacional Pôr do Sol pertence a Região Administrativa Ceilândia que contém 16% da população do Distrito Federal, sendo uma das mais importantes cidades satélites, não somente pelo número avolumado de pessoas que somam ali, mas também pelo desenvolvimento econômico e social que oferece para a nossa Capital.

Por se tratar de um setor que está localizado na periferia do Distrito Federal, carece de muitos investimentos nas mais diversas áreas para beneficiamento da população local. Há carências desde as áreas mais básicas como educação, saúde e principalmente o saneamento básico, que é bem precário, pois em boa parte do setor o esgoto corre a céu aberto, acarretando em problemas diversos de saúde, com infecções e inflamações cutâneas, subcutâneas, respiratórias e muitas outras.

De acordo com matéria divulgada em um Jornal Correio Brasiliense, "a população dos dois setores, Sol Nascente e Pôr do Sol, somadas aproximam de 80.000 moradores, mas de acordo com Líderes moradores daquele local, esse número hoje já alcança a marca de 120.000 pessoas".

Segundo dados apontados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdadm), divulgada em 2013, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indica que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas a rede de esgoto. A coleta de lixo por caminhões não atende 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Considerando os estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, os moradores da maior favela do Brasil, a "Favela da Rocinha" no Rio de Janeiro, alcançam quase 70.000 habitantes, perdendo o posto de mais populosa para os dois setores. Se considerado juntos os condomínios Sol nascente e Pôr do Sol, já ultrapassam esse número em mais de 10.000, atingindo o montante de quase 90.000 residentes.

A regularização fundiária para este setor se torna indispensável, para que as autoridades competentes tenham condição de investir recursos públicos, pois a falta de uma norma, inviabiliza estudos técnicos, instalação de saneamento básico, destinação de postos de saúde e hospital, segurança pública, enfim, impossibilita o desenvolvimento e progresso.

Há um anseio dos moradores do setor pela regularização, para que seja possível a inscrição junto aos órgãos competentes e a liberação da Carta de Habite-se, alvará de e muito mais do que todos os documentos a dignidade daquelas pessoas, que sonham com o dia em que terão de fato e de direito o lugar onde morar, com dignidade, cumprindo as determinações de nossa Carta Magna, que garante o direito à Moradia, Saúde, Segurança, Lazer, Educação..., no seu artigo 6º.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

> SETAS - 000080 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

IND 1736 / 2015

L I D O
Em, 24/3/15

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000081 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a Regularização Fundiária do Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O setor Habitacional Sol Nascente pertence a Região Administrativa Ceilândia que contém 16% da população do Distrito Federal, sendo uma das mais importantes cidades satélites, não somente pelo número avolumado de pessoas que somam ali, mas também pelo desenvolvimento econômico e social que oferece para a nossa Capital.

Por se tratar de um setor que está localizado na periferia do Distrito Federal, carece de muitos investimentos nas mais diversas áreas para beneficiamento da população local. Há carências desde as áreas mais básicas como educação, saúde e principalmente o saneamento básico, que é bem precário, pois em boa parte do setor o esgoto corre a céu aberto, acarretando em problemas diversos de saúde, com infecções e inflamações cutâneas, subcutâneas, respiratórias e muitas outras.

De acordo com matéria divulgada em um Jornal de grande circulação em Brasília, a população dos dois setores, Sol Nascente e Pôr do Sol, somadas aproximam de 80.000 moradores, mas de acordo com Líderes moradores daquele local, esse número hoje já alcança a marca de 120.000 pessoas.

Segundo dados apontados pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (Pdad), divulgada em dois mil e treze pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), indica que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas a rede de esgoto. A coleta de lixo por caminhões não atende 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas.

Assessoria de Planejamento

4

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Considerando os estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2010, os moradores da maior favela do Brasil, "Favela da Rocinha" no Rio de Janeiro, alcançam quase 70.000 habitantes, perdendo o posto de mais populosa, para os dois setores, se considerado juntos o Sol nascente e Pôr do Sol, já ultrapassam esse número em mais de 10.000, atingindo o montante de quase 90.000 residentes.

A regularização fundiária para este setor se torna indispensável, para que as autoridades competentes tenham condição de investir recursos públicos, pois a falta de uma norma, inviabiliza estudos técnicos, instalação de saneamento básico, destinação de postos de saúde e hospital, segurança pública, enfim, impossibilita o desenvolvimento e progresso.

Há um anseio dos moradores do setor pela regularização, para que seja possível a inscrição junto aos órgãos competentes e a liberação da Carta de Habite-se, alvará de e muito mais do que todos os documentos a dignidade daquelas pessoas, que sonham com o dia em que terão de fato e de direito o lugar onde morar, com dignidade, cumprindo as determinações de nossa Carta Magna, que garante o direito à Moradia, Saúde, Segurança, Lazer, Educação..., no seu artigo 6º.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

> SETAS - 000082 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1737/2015
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

L I D O
Em, 24/3/15
Assessoria do Deputado

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a limpeza e recolocação dos containers na via principal do Setor Sol Nascente, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000083 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a limpeza e recolocação dos containers na via principal do Setor Sol Nascente da Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a uma série de reivindicações dos moradores do Setor Sol Nascente, nas proximidades das quadras QNP norte, no sentido de que seja providenciada a regularização da limpeza e a recolocação dos containers que havia ao longo da via anteriormente.

É sabido que a higiene é essencial para a saúde do ser humano, o que torna indispensável tal medida, pois a população está ansiosa pela regularização da coleta de lixo visto que há um grande acúmulo de lixo na área, causando doenças e proliferação de mosquitos, ratos e até mesmo animais peçonhentos.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Ass: ID 23-ar2015 16:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1738 /2015
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

LIDO
24 3 15
M

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a duplicação da via com trecho próximo da QNP 21 conjunto D até a CNR 01 conjunto J, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000084 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a duplicação da via com trecho próximo a QNP 21 conjunto D até a CNR 01 conjunto J, da Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O intenso fluxo de veículos no local ocasiona constantes acidentes envolvendo os veículos e até mesmo pedestres, muitas vezes com vítimas fatais.

Além de proporcionar tranquilidade e fluidez para quem trafega por ali, a duplicação também vai levar desenvolvimento econômico favorável à região que se converterá em aumento de emprego, renda e qualidade de vida a população.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

APR 23 2015 16:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

IND 1739 / 2015

L I D O
Em 24/3/15
[Assinatura]

> SETAS - 000065 <

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a cobertura da quadra poliesportiva do centro de ensino especial 02 da Região Administrativa Ceilândia-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a cobertura da quadra poliesportiva do centro de ensino especial 02 da Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O processo educativo visa ofertar condições para o crescimento global dos educandos. Em se tratando de educação especial existem demandas específicas em atenção as necessidades dos discentes daquele centro de ensino, uma delas é o estímulo por meio de exercícios direcionados. Vale ressaltar que tal recurso contribui para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social dos alunos, porém está carente de tal recurso.

Desde o ano de 2003, há uma luta persistente, onde toda comunidade escolar atuante e atendida por aquele centro especial tem mobilizado para investimento no intuito de cobrir a quadra poliesportiva da escola. Foram vários esforços junto a SEEDF, Administração Regional de Ceilândia, Secretaria de Obras do DF, Regional de Ensino de Ceilândia, até o momento sem êxito.

Além disso é fundamental também, a cobertura do local para que haja possibilidade de utilização nos horários críticos incidência de raios ultravioleta, das 10 horas até às 16 horas, bem como em dias de chuvas.

É realizado o atendimento de aproximadamente quinhentos alunos, a partir de zero anos de idade e sem idade para terminalidade. A maior parte dos usuários são de família carente, sendo a escola o único espaço que atua por esse

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



desenvolvimento. Cabe ressaltar que 90% dos alunos apresentam paralisia cerebral, déficit motor e grande porte físico, o que limita e dificulta a mobilidade e equilíbrio, requerendo total apoio do educador para exercitar atividades que envolvem movimentos corporais que poderiam ser melhor desenvolvidas em meio aquático.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

> SETAS - 000086 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1740 / 2015
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

LIDO
Em 24.3.15
[assinatura]

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de uma "lombada" nas proximidades da QNO 03 conj. A Lotes 39/43, na Região Administrativa Ceilândia - DF.

> SETAS - 000087 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a instalação de uma lombada nas proximidades da QNO 03 Conj. A na Região Administrativa Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Essa demanda é fruto de solicitações de moradores e transeuntes, que transitam por aquele lugar rotineiramente. Como no local há uma Escola instalada, há naturalmente o aumento de circulação de crianças e adolescentes, como também de veículos para deixar e pegar os estudantes.

Por ser um meio de reduzir a velocidade e concomitantemente aumentar a atenção dos condutores de veículos de auto motor, eu que entendemos a importância da instalação dessa ferramenta naquele local, garantindo a segurança para todos.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.

[assinatura]
Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

[assinatura]
AP. 1740/2015 14:56



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1741/2015

Em

LIDO
24.3.15

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de manilhas e melhoria na passagem da QR 625 conj. 7 para a Chácara 01 na Região Administrativa Samambaia/DF.

> SETAS - 000068 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a instalação de manilhas e melhoria na passagem da QR 625 conj. 7 para a Chácara 01 na Região Administrativa Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma reivindicação dos moradores e empreendedores rurais daquele local, que estão encontrando dificuldades no acesso a chácara 1, que tem um tráfego contínuo de veículos. Esse acesso está bastante degradado, dificultando a entrada, e nos dias de chuva impedindo que haja passagem ali. Faz-se necessário esclarecer que há nas chácaras que produzem diversos tipos de alimentos e outros produtos que são distribuídos nos comércios locais.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

APROVADO
20/04/2015
14:45
DAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1742/2015
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

L I D O
Em 24/3/15
Assinado: [Assinatura]

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a revitalização e ampliação do parque Jequitibá na Região Administrativa Sobradinho/DF.

> SETAS - 000089 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a revitalização e ampliação do parque Jequitibá na região administrativa de Sobradinho/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento urbano é notório, e necessário nos dias atuais, onde inclusive há investimento para que haja crescimento, porém não se pode deixar de empregar esforços para que haja ampliação, cuidado e modernização dos espaços de lazer, cultura, entretenimento, e além de tudo o cuidado com o meio ambiente. Os parques ambientais, além da beleza, oferecem para a cidade cuidado com o ar, manutenção dos mananciais através da captação dos recursos hídricos, e a preservação do solo.

Segundo a Carta de Florença (1981), "a denominação jardim histórico aplica-se tanto aos jardins modestos quanto aos parques ordenados ou paisagísticos" (Carta de Florença, 2ª Art. 6, 1981, p. 292). A Carta de Florença é um documento redigido pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios e pelo Comitê Internacional de Jardins Históricos - Icomos/IFLA.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Março de 2015.

[Assinatura]
Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

IND 1743 / 2015

L I D O
Em 24 3 15
[Assinatura]

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de redutores de velocidades denominados “quebra-molas” e placas de sinalização, nas intermediações da QNR 03 conjunto A em frente aos lotes 23 e 29 na Região Administrativa Ceilândia/DF.

> SETAS - 000090 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a instalação de redutores de velocidades denominados “quebra-molas” e placas de sinalização nas intermediações da QNR 03 conjunto A em frente aos lotes 23 e 29 na Região Administrativa Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de redutores de velocidade tipo quebra-molas, é uma reivindicação da população daquele lugar, devido ao fato da circulação em alta velocidade de alguns condutores de veículos auto motor. Isso se dá porque há uma Igreja nas proximidades, o que aumenta o tráfego de pedestres, dentre eles crianças.

Vale ressaltar que tal medida não beneficiará só os fiéis, mas todos moradores dos conjuntos circunvizinhos.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social e econômico, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Março de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1744/2015

Em

29.3.15

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Sugere ao Governador do Distrito Federal, que seja intensificado as rondas policiais nas intermediações da Quadra 1029 da região administrativa de Samambaia-DF.

> SETAS - 000091 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a intensificação das rondas policiais nas intermediações da Quadra 1.029 da região administrativa de Samambaia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

E de extrema necessidade que haja uma intensificação nas intermediações da quadra 1.029 de Samambaia, visando ação preventiva, de forma a oferecer segurança com qualidade, e aumentar a sensação de segurança.

A ausência de uma ação preventiva naquela região tem gerado transtornos imensos, e reclamações da comunidade em decorrência de delitos praticados.

Vale ressaltar que é dever do Estado, e direito e responsabilidade de todos, a segurança pública, direitos e obrigações contidos no artigo 144 da nossa Carta Magna, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

AP-10 19/03/2015 14:45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

IND 1745 /2015

Em

24

3

15

15

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a implantação de uma unidade de atendimento SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) na SHIS QI 10 Lote 1/30 denominado Pontão Lago Sul-DF.

> SETAS - 000092 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a implantação de uma unidade de atendimento Samu, na SHIS QI 10 lote 1/30 Pontão Lago Sul-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação desse posto visa atender os usuários daquele local que tem uma grande movimentação de pessoas, que inclusive fazem uso do lago aumentando o risco de acidentes e afogamentos.

Através do Atendimento de Urgência, programa desenvolvido com excelência pelo SAMU, tem diminuído consideravelmente o número de óbitos, devido ao fato do pouco tempo em que o usuário leva para ser atendido, que se torna imprescindível, a manutenção da vida nesses casos específicos. Torna-se necessário, porque já houveram várias ocorrências, inclusive com vítimas fatais, o que se faz importante o atendimento a tal demanda.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

APROVADO EM 24/03/2015
14/45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1748 / 2015
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Em

LIDO
29 3 15
M

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a implementação de saneamento básico nas intermediações da Quadra 1029 da região administrativa de Samambaia-DF.

> SETAS - 000093 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere a implementação de saneamento básico nas intermediações da quadra 1029 da região administrativa de Samambaia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento as demandas da população, nas intermediações da quadra 1.029 de Samambaia, pois convivem com a sujeira e o mau cheiro do esgoto a céu aberto, bem como a proliferação de mosquitos, larvas e outros. Além disso quando há incidência de chuva, a água arrasta os detritos para as portas das casas, oferecendo risco de doenças graves aqueles moradores.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

APROVADO
20/04/2015 14:45
SANTOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1747/2015

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

Em 29.3.15
Assinado

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a instalação de postes com câmeras de controle de segurança na entrada e nas intermediações das escolas (instituições de ensino) no âmbito do Distrito Federal.

> SETAS - 000094 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a instalação de postes com câmeras de controle de segurança na entrada e nas intermediações das escolas (instituições de ensino) no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o crescimento da violência em todo país, é dever do Estado oferecer segurança e proteção a população a quem confiou aos seus governantes a missão de representa-los.

Atrás da família, a escola é a principal ferramenta na construção do caráter e valores de futuro cidadão. Visando oferecer uma sensação de segurança e proteção aos estudantes, professores e a comunidade, sugerimos a referida medida, a qual poderá inibir a prática de atos violentos, ação de vândalos, uso de drogas e do tráfico, pequenos delitos e todos os tipos de condutas que possam trazer prejuízos a comunidade estudantil e demais cidadãos, pois ao serem acompanhados em tempo real a ação poderá ser interceptada pela ação policial do estado.

Sendo assim, por se tratar de matéria de segurança pública e relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

de Março de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

IND 1748 / 2015

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato AndradeEm 24/3/15
Sugere ao Governador do Distrito Federal, a construção do Hospital do Idoso.

> SETAS - 000095 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, a construção do Hospital do Idoso.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência de aumento da expectativa de vida no Brasil tem lançado ao Poder Público e à sociedade, novos desafios na promoção da qualidade de vida e cidadania da população com mais de 60 anos.

Segundo dados da CODEPLAN, a população idosa no Distrito Federal já atingiu a casa de 326 mil pessoas, o que representa 12,8% da população total. O maior contingente reside na RA I – Brasília (Plano Piloto) e RA IX Ceilândia, representando pouco mais de 45 mil em ambos os casos, com cada uma representando cerca de 14,0% da população idosa do DF. Deve-se registrar entretanto, que o Plano Piloto corresponde a 8,2% da população do DF, ao passo que Ceilândia responde por 15,8%. O terceiro maior contingente reside em Taguatinga, pouco mais de 36 mil pessoas ou 11,1% do total.

A geriatria é uma área da medicina que vem conquistando um espaço crescente devido ao progressivo envelhecimento da população. No topo das preocupações da terceira idade, as demandas da área de saúde exigem investimentos e ações efetivas de prevenção e atendimento. Centenas de pacientes da terceira idade encontram-se diariamente em filas intermináveis nos hospitais e centros de saúde em busca de atendimento

Aprova 23/3/2015 11:17

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Acreditamos que a construção do Hospital do Idoso oferecerá condições dignas de atendimento, agilidade e conforto, minimizando o sofrimento daqueles que concorrem todos os dias a uma vaga sem a garantia de ser atendido, além de ser um investimento que se tornará menos oneroso aos cofres públicos do que o efetivo tratamento das doenças, nos hospitais seculares, pois a população idosa tem sido vítima da falta de infraestrutura e profissionais para atendimento de suas necessidades o que agrava ainda mais o quadro de saúde.

Objetivando garantir um atendimento digno aos idosos na rede pública de saúde do DF, cumprindo o que determina nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 207, o qual trata das atribuições do SUS é que apresentamos a presente proposição, *in verbis*:

“Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

...

XVI – garantir o atendimento médico-geriátrico ao idoso na rede de serviços públicos;”

“Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente;

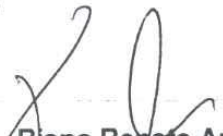
...

e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade;”

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

março de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

Em, 24. 3. 15
Assinado digitalmente

IND 1749/2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Quadra 09 do Setor Central na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Quadra 09 do Setor Central na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Quadra 09 do Setor Central na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação dos habitantes e demais pessoas que transitam pelo Gama, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à Segurança Pública.

A falta de policiamento ostensivo faz com que a população conviva diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte e expostos a diferentes formas de agressão e vandalismo.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D U
Em, 24, 3, 15
RAZ. 1703

IND 1750 /2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Zona Rural da Região Administrativa do Gama – RA II.

> SETAS - 000098 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Zona Rural da Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar na Zona Rural da Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação dos produtores rurais e demais habitantes e pessoas que transitam pelo Zona Rural Gama, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à Segurança Pública.

A falta de policiamento ostensivo faz com que a população conviva diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte e expostos a diferentes formas de agressão e vandalismo.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT

20.04.2015 15:49



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB

L I D O
Em 24/3/15

IND 1751/2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 05, 50 e 54 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

> SETAS - 000099 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 05, 50 e 54 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, a intensificação das rondas ostensivas realizadas pela Polícia Militar nas Quadras 05, 50 e 54 do Setor Leste na Região Administrativa do Gama – RA II.

Trata-se de justa reivindicação dos habitantes e demais pessoas que transitam pelo Gama, que lutam por melhorias naquela área, principalmente no que se refere à Segurança Pública.

A falta de policiamento ostensivo faz com que a população conviva diariamente com atos ilícitos, ficando a mercê da própria sorte e expostos a diferentes formas de agressão e vandalismo.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

CT